

LEI Nº 4.011 DE 16 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a custear as Festividades alusivas ao 75º Aniversário do Município, o Concurso para escolha da Rainha e Princesas de Getúlio Vargas e da outras providências.

PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover e custear as Festividades alusivas ao 75º Aniversário do Município e o Concurso para escolha da Rainha e Princesas de Getúlio Vargas.

§ 1º - As despesas dos Eventos autorizados no caput do artigo 1º, são as seguintes:

- a) Material de Consumo: (Faixas, Coroas, Doces e Salgados, Bebidas, Velas, Material Gráfico, Material de Limpeza e Higienização e Medicamentos);
- b) Premiações Culturais: (Prêmios em Dinheiro, Minos e Flores);
- c) Serviços de Pessoa Jurídica: (Aluguel da Sede Social do Tênis Clube Getuliense, Publicidade, Fotos, Filmagens, Documentários e Conjunto Musical e Ornamentação);
- d) Serviços de Pessoa Física: (Serventes, Garçons, Seguranças e Orador);
- e) Obrigações Tributárias e Contributivas: (INSS);

§ 2º - As despesas totais com os Eventos, não poderão ultrapassar ao valor de R\$-28.936,83 (vinte e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos).

Art 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08.03.SETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPOSTO

2.033.DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DA CULTURA

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.31.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.47.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Art. 3º - As receitas provenientes dos Eventos especificados no artigo 1º desta Lei, (Venda de Ingressos, Mesas, Bebidas e Doces e Salgados), ingressarão como Receita Municipal, as quais serão contabilizadas a título de: 1.6.0.0.19.00.00.00.00 - Serviços Recreativos e Culturais.

Art. 4º - Os eventos serão coordenados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º - O Setor do Departamento de Cultura e Educação, fará a Prestação de Contas das Receitas e Despesas dos Eventos autorizados no caput do artigo 1º, até 30 dias após a sua realização.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de abril de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração.